

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

O **CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ-CREAP**, por intermédio desta Pregoeira, designado pela **Portaria nº 001/2017-CREAP**, torna público que na data e horário abaixo indicados fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em sessão pública virtual por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida por este Edital e pelas seguintes normas e suas alterações: Constituição Federal, em especial o Artigo 37, inciso XXI c/c § 1º; Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei Complementar nº 101/00; Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014); Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/05; IN SEGES/MPOG nº 05/17; Lei Federal nº 12.305/10; Decreto Estadual nº 2.648/07; Súmulas do TST e legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATAS, HORÁRIOS e ENDEREÇO ELETRÔNICO:

PORTAL DE COMPRAS:
Licitacoes-e (www.licitacoes-e.com.br)
DATAS e HORÁRIOS:
Acolhimento das propostas: até as 16h, do dia 20/02/2018.
Abertura das propostas: às 08h, do dia 06/03/2018.
Início da sessão de disputa de preços: às 14:30h, do dia 01/03/2018.
REFERÊNCIA DE TEMPO:
Para todas as referências de tempo será, obrigatoriamente, utilizado o horário oficial de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
DADOS PARA CONTATO:
Pregoeira: WANNA RAYRA SILVA DE SOUZA
Fone: (96) 98123-0596 / E-mail: cplcreap@gmail.com
Endereço: Rua Tiradentes, 117, Centro, CEP 68900-098, Macapá-AP

1 - DO OBJETO:

1.1 - Prestação de Serviços continuados de apoio administrativo operacional e apoio técnico, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

1.2 - Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

- c) Anexo III – Planilhas de Custos e Formação de Preços (estimados);
- d) Anexo IV – Indicação de Recursos Orçamentários;
- e) Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002;
- f) Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- g) Anexo VII – Declaração de Vistoria;
- h) Anexo VIII - Modelo de declaração de ME ou EPP;
- i) Anexo IX – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- j) Anexo X - Modelo de Declaração de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação (exigida somente em caso positivo);
- k) Anexo XI – Minuta do Contrato.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 – Poderão participar desta licitação exclusivamente microempresas, empresas de pequeno porte caso o valor estimado da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em conformidade com o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 (alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014), c/c art. 34 da Lei nº 11.488/07;

2.2 – Caso o valor estimado da contratação seja superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar desta licitação qualquer empresa que atenda as condições de participação estabelecidas neste Edital;

2.3 – As empresas interessadas em participar deste pregão deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Deter atividade econômica pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Possuir acesso ao sistema eletrônico, que poderá ser obtido pelo interessado junto ao Banco do Brasil antes da abertura desta licitação, na forma do regulamento próprio disponível em www.licitacoes-e.com.br;
- c) Lançar sua proposta no sistema eletrônico, anexando os documentos necessários;
- d) Atender aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- e) Apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital;
- f) Não estiver suspensa temporariamente de participar em licitação na forma do Art. 87, III da Lei 8.666/93;
- g) Não estiver impedida de contratar com a Administração, na forma do Art. 87, III da Lei 8.666/93;
- h) Não tiver sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, ainda que a sanção tenha sido aplicada por órgão integrante de outra esfera de governo;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

i) Não estiver impedida de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ainda que a sanção tenha sido aplicada por órgão integrante de outra esfera de governo.

2.3.1 – Considerar-se-á empresa, no bojo deste pregão, qualquer pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, registrada na forma da lei e inscrita no CNPJ, independentemente de sua espécie, forma de constituição, finalidade lucrativa ou atendimento aos requisitos de participação definidos neste edital;

2.3.2 – Considerar-se-á licitante, no bojo deste pregão, qualquer empresa que formular proposta para esta licitação no sistema eletrônico, independentemente de sua participação na sessão pública virtual de lances e de sua classificação no certame;

2.4 - Para participar deste pregão eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.4.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, além de sua desclassificação nesta licitação;

2.5 - Não poderão participar deste pregão:

a) Empresas que não se enquadrem na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso o valor estimado da contratação seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Empresas organizadas em consórcio;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

e) Empresas que tenham entre seus sócios servidores do CREAP;

f) Sociedades Cooperativas, independentemente de sua finalidade e objetivo social, em face da relação de subordinação que será produzida entre os profissionais alocados para execução dos serviços e o contratado, conforme dispõe a Súmula TST nº 281, o Art. 10, I da IN SEGES/MPOG nº 05/17 e o precedente jurisprudencial criado pelo Termo de Conciliação Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, em que foram partes o MPT e a União Federal;

g) O empresário individual que, na condição de MEI, exerça atividade incompatível com àquelas previstas no Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94/11, conforme dispõe o art. 91, I da mesma Resolução e o art. 18-A, §1º da LC nº 123/06;

h) As empresas que estiverem suspensas ou inidôneas, segundo documento expedido pelo portal da transparência, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

2.5.1 – As disposições do subitem 2.5 “e” serão aplicadas apenas aos dirigentes da empresa quando se tratar de sociedade anônima de capital aberto;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

2.6 - Conforme dispõe a Instrução Normativa nº 05/17, a empresa interessada em participar desta licitação deverá declarar que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços que serão contratados, conforme modelo do anexo VII;

2.6.1 – Para cumprimento das disposições do item anterior, a empresa interessada poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada de servidor lotado na Coordenadoria Administrativo Financeira do CREAP, ou por outro servidor designado pela Administração do CREAP;

2.6.2 - A vistoria será previamente agendada pela Coordenadoria Administrativo Financeira do CREAP, através do telefone (96) 98123-0596 até o dia útil imediatamente anterior ao marcado para apresentação das propostas. A vistoria deverá ser realizada por preposto da empresa;

2.6.3 - A declaração de que trata item 2.6 deverá acompanhar a proposta da empresa ou estar contida em seu conteúdo;

2.7 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento e de vogais vinculados ao CREAP;

2.8 - É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos vogais ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente as unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada desta licitação.

3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 - O certame será conduzido pela pregoeira, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c)** Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, analisando sua aceitabilidade;
- d)** Desclassificar propostas quando for o caso, motivando seu ato;
- e)** Conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço global por lote, podendo convocar outros servidores para auxiliá-lo nessas tarefas;
- f)** Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes, podendo convocar outros servidores para auxiliá-lo nessa tarefa;
- g)** Julgar a licitação, declarando seu resultado final;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

- h) Receber, examinar e julgar as impugnações;
- i) Receber e examinar os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

3.2 - O Órgão Gerenciador deste pregão será o Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

4 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES-e DO BANCO DO BRASIL S/A:

4.1 - As empresas interessadas em participar deste pregão eletrônico deverão providenciar, por sua conta, e em tempo hábil, seu acesso ao Sistema Eletrônico licitações-e, que poderá ser obtido mediante credenciamento prévio da empresa em qualquer agência do Banco do Brasil S/A;

4.2 – O acesso ao Sistema Eletrônico licitações-e, pelos interessados em participar deste pregão, dar-se-á por meio da utilização de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas na forma do item anterior;

4.3 - As empresas poderão credenciar representantes para operar o Sistema Eletrônico em seu nome, de acordo com regulamentos expedidos pelo Banco do Brasil S/A. Neste caso, os representantes terão que ter poderes suficientes para enviar propostas e formular lances, assim como cumprir com todos os demais atos e operações condizentes a esta licitação no Sistema Eletrônico licitações-e;

4.4 - É de exclusiva responsabilidade da empresa e seus representantes o sigilo das respectivas senhas pessoais, bem como seu uso em qualquer transação efetuada no Sistema Eletrônico, não cabendo ao CREAP ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das senhas, ainda que por outros funcionários da empresa;

4.5 - O credenciamento da empresa e de seus representantes para acesso ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.6 - A participação neste pregão eletrônico se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal da empresa ou de seus representantes credenciados, diretamente no site do Sistema Eletrônico licitações-e, na opção “Acesso identificado”, na página da internet www.licitacoes-e.com.br;

4.7 – Será de exclusiva responsabilidade dos licitantes o acompanhamento dos atos da pregoeira no Sistema Eletrônico, cabendo às empresas e seus representantes o acesso e visualização do conteúdo dos referidos atos, bem como o cumprimento das obrigações, ou exercício dos direitos, deles decorrentes, conforme o caso.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e lances oferecidos;

5.2 – O valor e as especificações mínimas da Proposta de Preços deverão ser lançados no Sistema Eletrônico de acordo com os lotes discriminados no Termo de Referência (Anexo I);

5.3 - A Proposta de Preços detalhada, contendo todas as especificações dos serviços/produtos, deverá ser enviada antecipadamente como anexo através do Sistema Eletrônico, na opção “OFERTAR PROPOSTA”, já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação;

5.3.1 - A proposta de preços detalhada enviada antecipadamente deverá conter o mesmo teor e forma da proposta que será apresentada pela empresa vencedora após a fase de lances, de acordo com as condições e exigências deste Edital;

5.3.2 – A proposta de preços de detalhada enviada na forma dos itens 5.3, 5.3.1 e 5.4 deverá ser acompanhada das respectivas Planilhas de Custos e Formação de Preços e Memorial de Cálculo, sob pena de desclassificação.

5.3.3 – A pregoeira poderá dispensar o envio antecipado da proposta de preços detalhada após a abertura das propostas e antes de iniciada a etapa de lances, caso o objeto licitado seja de fácil compreensão e não necessite de maiores detalhamentos para sua avaliação;

5.3.3 – A pregoeira informará aos licitantes, através de mensagem no sistema eletrônico, que o envio antecipado da proposta de preços detalhada ficará dispensado na forma do item anterior;

5.4 – A proposta de preços detalhada e as planilhas de custos e formação de preços enviada através do Sistema Eletrônico, antes da etapa de lances, não poderá identificar o licitante, sob pena de desclassificação;

5.4.1 - A proposta de preços detalhada e as planilhas de custos e formação de preços enviadas na forma do item anterior deverão conter todos os elementos exigidos neste edital, assim como os itens utilizados na estimativa de valor, exceto aqueles que possam identificar o licitante;

5.5 - Ao oferecer sua proposta no Sistema Eletrônico, o licitante deverá consignar o preço proposto para o(s) lote(s) ofertado(s), expresso(s) em reais, dentro do qual se considerarão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);

5.5.1 – A especificação de qualquer condição e/ou vantagem promocional deverá estar expressamente contida na proposta de preços detalhada;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

5.6 - Juntamente com a proposta de preços detalhada devem ser enviados, via Sistema Eletrônico, todos os documentos necessários a correta e exata compreensão de sua composição;

5.6.1 - Juntamente com a proposta de preços detalhada deverá ser enviada, via Sistema Eletrônico, a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT a qual o licitante se achar vinculado em razão do objeto desta licitação;

5.6.2 – Será dispensado o envio da CCT, na forma do item anterior, quando o licitante indicar, em sua proposta de preços detalhada, a Convenção Coletiva de Trabalho a qual se achar vinculado em função do objeto;

5.7 – Cada lote terá que conter seus respectivos anexos no campo “Anexar Documentos”, não sendo aceita a proposta para um determinado lote que estiver anexada a outro;

5.8 - Ao oferecer sua proposta no Sistema Eletrônico, o licitante deverá consignar o preço proposto para o lote ofertado, expresso em reais, dentro do qual se considerarão inclusas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado (materiais, insumos, equipamentos, mão-de-obra, tributos, seguros, fretes e encargos de qualquer natureza);

5.9 - Até a abertura da sessão pública virtual, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente encaminhadas pelo Sistema Eletrônico;

5.10 - Após a abertura da sessão pública virtual, o preço do lote ofertado, via Sistema Eletrônico, será de inteira responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, ainda que seja sob a alegação de erro ou omissão;

5.11 - Após a abertura da sessão pública virtual, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA:

6.1 - Encerrada a etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar na ordem de classificação deverá enviar sua proposta de preços detalhada, readequada de acordo com a melhor oferta aceita pela pregoeira, devendo a proposta ser enviada digitada e impressa em papel timbrado, em uma única via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo responsável ou procurador da empresa licitante, bem como numeradas em ordem crescente, além de conter o seguinte:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo CREAP, na hipótese de sagrar-se vencedora desta licitação;

b) Preços unitários expressos em algarismo, e o total do lote em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, limitados rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

mais de um resultado, ficando estabelecido, desde já, que na hipótese de divergência entre um e outro, a pregoeira adotará o preço unitário expresso em algarismo para fins de apuração do real valor da proposta;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão deste pregão, ficando estabelecido que a ausência dessa indicação será entendida, para todos os efeitos legais, como aceitação tácita dessa condição;

d) Especificação clara e sucinta dos serviços e/ou produtos;

e) Especificação completa de qualquer condição promocional, descontos ou vantagens que afetem a composição dos preços ou sejam necessários a sua avaliação, mesmo que essas condições, descontos ou vantagens já estejam embutidos no valor da proposta;

f) Nome, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura dos contratos e/ou Atas dela decorrente.

6.2 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, escritos em algarismos e o total por extenso;

6.2.2 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos decorrentes dos serviços objeto desta licitação, tais como transporte, mão de obra, uniformes, equipamentos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas, lucro e outras despesas indiretas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações decorrentes deste pregão;

6.2.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.3 - Todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, e mais o lucro, deverão ser discriminados em Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III), para fins de análise da aceitabilidade e exequibilidade de sua composição;

6.4 – Os licitantes deverão apresentar uma Planilha de Custos e Formação de Preços para cada categoria funcional prevista no Termo de Referência (Anexo I), devendo haver, no mínimo, uma planilha para cada categoria funcional vinculada a execução dos serviços;

6.4.1 – Os licitantes poderão apresentar, a seu critério, e desde que existam diferenças nos custos dos serviços, mais de uma Planilha de Custos e Formação de Preços por categoria funcional, em razão da localidade onde ocorrerá a prestação dos serviços;

6.5 – A Proposta de Preços Detalhada será acompanhada dos seguintes documentos e/ou informações:

a) Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo III), devendo haver, no mínimo, uma planilha para cada categoria profissional vinculada a execução dos serviços;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

- b) Documento que comprove o Fator Acidentário de Prevenção – FAP** a que a empresa estiver submetida na data de apresentação das propostas;
- c) Convenção Coletiva de Trabalho - CCT** a qual o licitante se achar vinculado em função dos serviços, observado o item 5.6.2 deste Edital;
- d) Documento que comprove a opção pelo SIMPLES NACIONAL**, quando for o caso;
- e) Documento que comprove o regime tributário do licitante**, caso o mesmo não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL;
- f) Demonstrativo de apuração do PIS e COFINS**, somente para as empresas sujeitas ao regime não cumulativo dessas contribuições (Lei nº 10.637/02 e Lei nº 10.833/03);
- g) Declaração do licitante**, indicando seu compromisso quanto à instalação de escritório na cidade de Macapá-AP no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir no início da vigência contratual, caso o mesmo não disponha de sede ou filial neste município.

6.6 – Além dos elementos indicados no item anterior, a proposta de preços detalhada deverá conter o seguinte:

- a) Preço global por lote de serviços**, para o prazo de vigência contratual;
- b) Preço total mensal por lote de serviços**, consideradas individualmente cada categoria funcional vinculada à prestação dos serviços;
- c) Indicação da Convenção Coletiva de Trabalho** utilizada na formulação da proposta e no preenchimento da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;
- d) Indicação da data base da categoria funcional** vinculada à execução dos serviços;
- e) Produtividade adotada**, para o respectivo serviço, quando for o caso;
- f) Quantidade de pessoal** que será alocado na execução contratual;
- g) Relação de materiais e equipamentos** que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;
- h) Regime Tributário da empresa** (se Lucro Real, Lucro Presumido, SIMPLES NACIONAL e etc.);
- i) Declaração de que a empresa** possui ou participa de sistemas de logística reversa de resíduos sólidos, quando o Termo de Referência contiver essa exigência em função do objeto.

6.7 - Ao apresentar sua proposta, e ao formular lances, o licitante concordará com as seguintes condições:

- a) Prazo de execução e/ou entrega**, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- b) Prazo de garantia**, conforme definido no Termo de Referência;
- c) Prazo de validade da proposta** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

6.8 – Cada Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser subdividida nos seguintes módulos:

- a)** Módulo 1 – Composição da Remuneração Mensal;
- b)** Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários;
- c)** Módulo 3 – Provisões para Rescisão Trabalhista;
- d)** Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente;
- e)** Módulo 5 – Insumos Diversos;
- f)** Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

6.8.1 – O Módulo 2 da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser subdividido nos seguintes sub-módulos:

- a)** Sub-módulo 2.1 – 13º Salário e 1/3 de Férias;
- b)** Sub-módulo 2.2 – Encargos Previdenciários e FGTS;
- c)** Sub-módulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários.

6.8.2 – O Módulo 4 da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser subdividido nos seguintes sub-módulos:

- a)** Sub-módulo 4.1 – Ausências Legais;
- b)** Sub-módulo 4.2 – Intrajornada.

6.9 - Não deverão compor a Proposta de Preços Detalhada, nem serem discriminadas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, verbas específicas para:

- a)** IRPJ e a CSLL, tendo em vista a natureza direta e personalista desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado (Acórdão TCU nº 950/2007 – Plenário e Mensagem MPOG de 12/06/2007);
- b)** Reserva técnica para despesas imprevistas;
- c)** Exames ocupacionais, considerando que essa verba já estará embutida nos custos indiretos da empresa.

6.10 – Os licitantes deverão compor suas Planilhas de Custos e Formação de Preços observando o seguinte:

- a)** A Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicada em razão da natureza dos serviços;
- b)** Todos os materiais, uniformes e equipamentos previstos no Termo de Referência deverão estar embutidos nos custos do Módulo 2, considerando suas respectivas quantidades e periodicidades de fornecimento;
- c)** O percentual máximo admitido para os custos indiretos será de 03% (três por cento), em função da regulamentação vigente (Caderno de Logística 2014 da

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

SLTI/MPOG e o Estudo sobre a Composição dos Valores Limites 2017, para esse tipo de contratação);

d) O percentual máximo admitido para o lucro será de 6,79% (seis inteiros e setenta e nove décimos por cento), em função da regulamentação vigente (Caderno de Logística 2014 da SLTI/MPOG e o Estudo sobre a Composição dos Valores Limites 2017, para esse tipo de contratação);

e) O regime tributário a que a empresa está submetida deverá orientar os custos dos Tributos no Módulo 6.

6.11 – Os percentuais máximos indicados nas alíneas “c” e “d”, do item anterior, servirão apenas como referência para a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas;

6.11.1 – Caso o licitante apresente percentuais incompatíveis com os limites definidos, esses percentuais deverão ser justificados pelo proponente, sob pena de desclassificação;

6.12 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão compor suas Planilhas de Custos e Formação de Preços observando, além do contido nos itens anteriores, o seguinte:

a) No Módulo 2.2: Só estarão sujeitas ao FGTS, à Contribuição Patronal Previdenciária a cargo da empresa (CPP), e à contribuição para custeio dos Riscos Ambientais do Trabalho - RAT, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) No Módulo 6: Deverão ser apresentados percentuais de PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas efetivamente incidentes sobre o faturamento projetado da empresa, segundo as regras de apuração previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

c) Não deverão incluir encargos sociais relativos às contribuições dispensadas de recolhimento pelo art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações (outras entidades e fundos).

6.13 – Posteriormente a realização deste pregão, não será admitido reajuste ou reequilíbrio da proposta vencedora em função de mudanças no regime tributário da empresa, ocasionados pelo faturamento adicional relativo ao contrato decorrente desta licitação, ou outro firmado pela empresa;

6.14 – Até o término da fase de lances, qualquer elemento que possa identificar o licitante no Sistema Eletrônico implicará na desclassificação de sua proposta;

6.15 - Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

6.16 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que incidirem nas vedações de ingresso ao Simples Nacional, previstas na Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação, contudo, não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado em suas propostas;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

6.17 – O valor máximo aceitável pelo CREAP para o lote desta licitação será aquele discriminado no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

6.17.1 – Após a etapa de lances, e esgotadas as tentativas de negociação, a pregoeira desclassificará a empresa arrematante cuja proposta seja superior ao valor máximo admitido nesta licitação, procedendo sucessivamente e de igual modo com os demais licitantes, na ordem de classificação;

6.17.2 – Considerar-se-á valor máximo aceitável nesta licitação o preço global estimado pela administração para cada lote de serviços, e o valor total estimado para cada Módulo da Planilha de Custos e Formação de Preços;

6.18 – Não será admitida a desistência da proposta/lance após o início ou término da fase de lances;

6.18.1 – Excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo Licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pela pregoeira;

6.18.2 – Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados do subitem anterior, a Licitante Desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no item 15.1 e 15.2;

6.19 – Somente o preço global proposto para o respectivo lote, e o valor total de cada módulo da Planilha de Custos e Formação de Preços, serão utilizados para verificação da aceitabilidade das propostas quanto ao valor máximo desta licitação.

7 – DOS DOCUMENTOS:

7.1 - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar neste pregão deverá apresentar os seguintes Documentos:

7.1.1 - Documentos relativos à **Habilitação Jurídica**:

a) REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresário individual, sendo exigido apenas o último requerimento arquivado;

b) ATO CONSTITUTIVO, contrato social ou estatuto, acompanhados de todas as alterações contratuais devidamente registradas, e, quando se tratar de sociedades simples, empresariais ou por ações, acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores;

c) REGISTRO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 – A apresentação, pelo licitante, de seu último Ato Constitutivo Consolidado, na forma regulamentada nos manuais aprovados pela IN DREI nº 10/2013, poderá

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

substituir todos os atos exigidos no item 7.1.1 “b” deste Edital, se a consolidação contiver todas as cláusulas obrigatórias determinadas pela legislação vigente.

7.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) CNPJ** - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- b) CERTIDÃO CONJUNTA FEDERAL** - prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, que se dará mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- c) CRF** – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) CERTIDÃO NEGATIVA** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão fornecida pela Procuradoria Geral do Estado do Amapá – PGE;
- e) CERTIDÃO NEGATIVA** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA** - Prova de regularidade para com a Procuradoria da Fazenda Municipal (Dívida Ativa)
- g) CNDT** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Art. 29, V, Lei nº 8.666/93, incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- a) ALVARÁ DE HABILITAÇÃO** – Comprovante de registro ou inscrição do licitante, e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Administração (CRA) de qualquer jurisdição, que esteja dentro do prazo de validade;
- b) CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** – Comprovante de regularidade do profissional responsável técnico do licitante no Conselho Regional de Administração (CRA) de qualquer jurisdição, que esteja dentro do prazo de validade;
- c) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – OPERACIONAL** (ou Declaração equivalente), em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e/ou prestação de serviços semelhantes ao desta licitação, devidamente registrado no CRA de qualquer jurisdição (Anexo VI);

7.1.3.1 - Em se tratando de empresa registrada no CRA de outro Estado, deverá ser apresentado o registro no CRA de seu domicílio, ficando obrigada, caso vença o certame, a apresentar o visto ou registro do CRA/AP antes da assinatura do contrato;

7.1.3.2 – A comprovação do vínculo do profissional técnico com o licitante poderá ser realizada pelos seguintes documentos:

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

- a) Ato Constitutivo, se sócio e/ou proprietário;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, se empregado;
- c) Contrato de Prestação de Serviços, se profissional liberal;
- d) Certidão de Registro do licitante no CRA de qualquer jurisdição, se nela constar o nome do profissional indicado como responsável técnico da empresa;

7.1.3.3 - Considerar-se-ão fornecimentos e/ou serviços semelhantes aqueles de natureza e complexidade similar ao objeto desta licitação, cujas quantidades e/ou prazos de execução sejam de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo relacionado ao objeto de cada lote desta licitação;

7.1.3.4 – Não serão aceitos atestados decorrentes de contratos em andamento, exceto quando se tratar de serviços executados de forma contínua, conforme definição do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93;

7.1.3.5 – Nas contratações relativas às obras de construção civil e serviços de engenharia, só serão aceitos atestados emitidos após a conclusão e entrega definitiva do objeto contratado;

7.1.3.6 – O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Administração Pública deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações, salvo quando se tratar de serviços ou obras de engenharia:

- a) Número do processo administrativo que deu origem a contratação;
- b) Modalidade de licitação ou fundamento da dispensa/inexigibilidade de licitação;
- c) Número do instrumento do contrato e/ou protocolo do pedido de compra/serviço;
- d) Identificação do contratado, acompanhada do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- e) Objeto do contrato e/ou pedido de compra/serviço;
- f) Prazo contratual;
- g) Valor global da contratação;
- h) Percentual de execução do objeto, quando o atestado for emitido antes da conclusão do contrato.

7.1.3.7 – Aplica-se aos atestados emitidos por instituições privadas as disposições do item 7.1.3.4, apenas no que couber, dispensando-se, entre outras, as informações referentes ao processo administrativo, modalidade de licitação, número de contrato, entre outras;

7.1.3.8 – Nas licitações para as contratações de pequeno vulto, assim definidas aquelas de valor estimado até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), poderão ser dispensadas no todo ou em parte, pela pregoeira, as exigências do item 7.1.3.4;

7.1.3.9 - Em todos os casos a pregoeira poderá diligenciar a fim de comprovar o atendimento dos requisitos deste edital, antes de proceder à desclassificação do licitante;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

7.1.3.10 - Quando solicitado pela pregoeira, a empresa deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado entregue, apresentando, dentre outros documentos, cópia dos contratos, notas fiscais e dos documentos do responsável técnico pela execução do contrato, com registro no conselho de classe, conforme o caso.

7.1.4 - Documentos relativos à **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

b) BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, apresentados na forma da lei, mencionando expressamente o número do livro Diário, as folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses, tomando-se como base a variação ocorrida no período pelo INPC, publicado pelo IBGE ou de outro indicador que o venha substituir na data da apresentação da proposta;

c) BALANÇO PATRIMONIAL e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível, devidamente publicados na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações;

7.1.4.1 - Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou;

b) Publicados em jornal de grande circulação ou;

c) Registrados na Junta Comercial, ou em órgão equivalente do registro civil, da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 11 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), de 05 de dezembro de 2013, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para confronto pela pregoeira, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão;

e) Por cópia do Livro Diário autenticado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do respectivo recibo de entrega, na forma regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, alterado pelo Decreto nº 8.683/16.

7.1.4.2 - As empresas com menos de um exercício financeiro de funcionamento devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

7.1.4.3 - O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.1.4.4 – A boa situação financeira da empresa será comprovada através do cálculo dos seguintes índices, que não poderão ter resultado inferior a 01 (um), ou, alternativamente, de o licitante possuir, na data de apresentação das propostas, Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (Art. 31 § 3º da Lei nº 8.666/93):

- a) Liquidez Geral (LG);
- b) Liquidez Corrente (LC) e;
- c) Solvência Geral (SG).

7.1.4.5 – Os índices do subitem anterior serão calculados a partir do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis apresentadas na forma do item 7.1.4 deste Edital;

7.1.4.6 – O cálculo dos índices deverá acompanhar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados na forma do item 7.1.4 deste Edital;

7.1.5 – Documentos relativos ao **Cumprimento de Requisitos Constitucionais:**

a) DECLARAÇÃO DO LICITANTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. E menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em cumprimento ao art. 27, V da Lei nº 8666/93 e observando o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Anexo V).

7.2 - A pregoeira verificará a conformidade e autenticidade da documentação obrigatória discriminada no item 7.1 deste Edital, observadas as disposições do item 8.11, mediante consulta nos sites oficiais e/ou à base de dados dos órgãos e entidades emissores das certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova para fins de habilitação;

7.3 - A pregoeira poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes;

7.3.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas exceto para aquelas que não estejam sujeitas a vencimento.

7.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a pregoeira inabilitará o licitante;

7.5 - Será inabilitado o licitante:

a) Que não apresentar de maneira completa e correta toda a documentação de habilitação exigida neste Edital;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

- b) Contra o qual venha a ser comprovado, ainda que posteriormente à fase de habilitação, fato com ela relacionado e ensejador de inabilitação;
- c) Apresentar documento com data de expedição posterior à data de abertura da licitação.

7.5.1 – A inabilitação do licitante implicará na sua desclassificação.

7.6 - Conforme determina o §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, será facultado as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para comprovação da Regularidade Fiscal quanto as certidões apresentadas com restrição, a regularização da mesma no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério do CREAP;

7.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao CREAP convocar os licitantes remanescentes em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observada a ordem de classificação, e atendidas as exigências habilitatórias;

7.8 - Juntamente com a documentação de habilitação, o licitante terá que apresentar a seguinte documentação:

- a) **Declaração de elaboração independente de proposta**, conforme Portaria SDE nº 051/2009 (modelo do anexo IX deste Edital);
- b) **Declaração de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, fornecida pela empresa e devidamente assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador, conforme modelo do Anexo X deste Edital (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO).

7.9 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá indicar sua condição de ME ou EPP por meio de documento hábil ou declaração emitida pelo próprio licitante (Anexo VIII).

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1 - A partir do horário previsto no Edital para abertura das propostas, terá início a sessão pública virtual do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e registradas, passando a pregoeira a avaliar a aceitabilidade das mesmas;

8.1.1 - A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

8.1.2 - A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no Sistema Eletrônico, podendo, os licitantes, acompanharem em tempo real o registro dos atos da pregoeira;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

8.1.3 – As propostas que não forem desclassificadas pela pregoeira poderão participar da etapa de lances;

8.2 - Os licitantes aptos a participar da etapa de lances deverão estar conectados ao Sistema Eletrônico e em condições de praticar os atos inerentes a essa etapa. A cada novo lance, os licitantes serão imediatamente informados sobre o recebimento do mesmo, horário de registro no Sistema Eletrônico e respectivo valor;

8.2.1 - Os lances só poderão ser oferecidos por meio da sala de disputa do Sistema Eletrônico, deste que o valor do mesmo seja inferior ao último registrado no sistema pelo licitante;

8.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Eletrônico;

8.2.3 – É vedada a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs) neste pregão eletrônico, bem como recursos de tecnologia da informação que possibilitem o envio automático de lances, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais previstas neste Edital e na legislação vigente;

8.2.4 – Será desclassificado o licitante que, comprovadamente, tiver se beneficiado do envio automático de lances na forma do subitem anterior;

8.3 - Durante a sessão pública virtual, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante durante essa etapa;

8.4 - A etapa de lances da sessão pública virtual será encerrada por decisão da pregoeira, após decorrido o tempo normal por ele estabelecido;

8.4.1 – Decorrido o tempo normal da disputa, o Sistema Eletrônico encaminhará aviso de encerramento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa de lances;

8.5 - No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos e registrados, sem prejuízo dos atos por ele já praticados durante a sessão pública virtual;

8.5.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após expressa comunicação da pregoeira aos licitantes via Sistema Eletrônico;

8.6 – A sessão pública virtual não será interrompida nem suspensa no caso de desconexão de um ou mais licitantes, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível, cabendo às empresas a responsabilidade pela sua permanência no Sistema Eletrônico durante toda a sessão pública virtual;

8.7 - Encerrada a etapa de lances, se o menor preço não houver sido ofertado por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), e entre os licitantes classificados nesta etapa houver ME ou EPP, com valor igual ou superior em até 05% (cinco por cento) ao menor valor ofertado, proceder-se-á da seguinte forma:

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

a) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), detentora do menor preço na ordem de classificação será convocada para exercer, no prazo de até 05 (cinco) minutos, o direito de preferência estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

b) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) convocada poderá apresentar novo lance inferior ao último registrado no Sistema Eletrônico, caso em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;

8.7.1 – A convocação da ME ou EPP será realizada por ato da pregoeira no Sistema Eletrônico, sendo iniciada automaticamente a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação do novo lance;

8.7.2 – Caso a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) convocada não exerça o direito de preferência, a pregoeira convocará, respeitada a ordem de classificação, as demais empresas nessa condição, até que não restem mais licitantes que sejam ME ou EPP na situação do item 8.7;

8.8 – No caso de empate entre Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio para estabelecer qual delas poderá exercer primeiro o direito de preferência (Art. 45, III da LC 123/2006);

8.9 – Não sendo possível adjudicar o objeto desta licitação a uma Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), este será adjudicado ao licitante vencedor da etapa de lances, desde que satisfeitas as exigências habilitatórias;

8.10 - Após o encerramento da etapa de lances, e observado o direito de preferência das micro e pequenas empresas ou cooperativas, a pregoeira poderá encaminhar, através do Sistema Eletrônico, contraproposta ao primeiro colocado na ordem de classificação, a fim de obter melhor preço para o objeto dessa licitação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas neste edital e seus anexos;

8.11 - Os documentos relativos ao item 7.1 deste Edital deverão ser remetidos por e-mail (cplcreap@gmail.com), em formato “PDF”, no prazo máximo de 04 (quatro) horas do encerramento da sessão pública virtual, para análise preliminar da pregoeira. Os originais ou cópias autenticadas desses documentos deverão ser enviados no prazo de três dias úteis para o seguinte endereço: Rua Tiradentes, 117, Centro, CEP 68900-098, Macapá-AP.

8.11.1 - Será inabilitado o licitante que não encaminhar os documentos relativos ao item 7.1, na forma do item anterior;

8.12 - A validade da documentação será aferida tanto por ocasião do encaminhamento dos documentos via e-mail, quanto dos originais ou fotocópias autenticadas;

8.12.1 - No caso da validade da documentação encaminhada via e-mail vencer até o recebimento dos originais ou fotocópias autenticadas pela pregoeira, a empresa deverá encaminhar, na mesma oportunidade, além dos originais da documentação

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

anteriormente encaminhada, nova documentação que comprove a manutenção de sua regularidade para fins de habilitação;

8.13 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias do Edital, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido melhor preço;

8.14 - O licitante classificado com o menor preço após a etapa de lances deverá encaminhar sua proposta de preços detalhada, readequada de acordo com os lances, via e-mail cplcreap@gmail.com em formato “PDF”, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após o encerramento da sessão pública virtual;

8.14.1 – O original da proposta de preços detalhada deverá ser encaminhado a pregoeira no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de encerramento da sessão pública virtual, para o endereço mencionado no item 8.11;

8.14.2 – A proposta de preços detalhada, contendo os valores readequados de acordo com os lances, será apresentada de acordo com as informações exigidas no item 6.1 deste Edital;

8.14.3 – Entende-se como proposta de preços detalhada o documento emitido pelo licitante que contenha a especificação completa do produto e/ou serviço ofertado, as quantidades, as condições de garantia e de entrega e os preços unitários e totais, além das informações previstas no item 6.1 deste Edital;

8.15 - A ausência do envio da proposta de preços detalhada, nos termos do item 8.14, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, além da desclassificação do licitante;

8.16 - Caracterizada a situação do item 8.13, a pregoeira convocará o próximo licitante da ordem de classificação, dando conhecimento aos demais participantes por meio de comunicação no Sistema Eletrônico;

8.17 – Após a análise das propostas e documentos de habilitação, o resultado da licitação será comunicado pela pregoeira no sistema eletrônico, quando será feita a declaração do vencedor de cada lote do certame;

8.18 – O dia e hora em que ocorrerá a declaração do resultado de cada lote da licitação serão informados pela pregoeira no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, no caso de haver um vencedor;

8.19 – Caso todos os licitantes sejam desclassificados, o sistema eletrônico automaticamente mudará a situação do lote para “fracassado” quando o último participante for desclassificado, não se aplicando neste caso o item anterior;

8.20 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante toda a licitação do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ou ordens emitidas pelo sistema ou pela pregoeira.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 - O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira verificará a aceitabilidade e a exeqüibilidade das propostas, analisando o preço do respectivo lote com base nos custos estimados no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

9.3 – Para verificação da exeqüibilidade da(s) proposta(s), a pregoeira analisará os custos unitários e totais discriminados na proposta de preços detalhada, verificando a exatidão e a coerência dos mesmos com base nas planilhas e demais papeis que foram utilizados para estimativa dos custos na fase preparatória do pregão;

9.3.1 – Os documentos utilizados para estimativa dos custos do(s) lote(s) dessa licitação constam nos autos do processo administrativo deste pregão;

9.4 – Para verificação da exeqüibilidade e aceitabilidade das propostas, a pregoeira poderá intimar os licitantes, por meio de mensagens enviadas pelo Sistema Eletrônico, para apresentação de documentos, comprovantes, memórias de cálculos e justificativas;

9.4.1 – Toda a documentação solicitada pela pregoeira deverá ser enviada pelo licitante na forma estabelecida no item 8.11 desse Edital;

9.4.2 – Caberá ao licitante provar a exeqüibilidade de sua proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da intimação via sistema eletrônico, se outro prazo não for fixado pela pregoeira;

9.4.3 – Para fins de aplicação do item 9.4, o licitante será considerado intimado, para todos os efeitos, a partir da data e hora de registro da mensagem enviada pela pregoeira no sistema eletrônico.

9.5 – Antes do início da etapa de lances, poderão ser desclassificadas pela pregoeira as propostas que:

- a)** Contiverem elementos que possam identificar o licitante;
- b)** Não contenham os anexos exigidos no item 5.6;
- c)** Não especificarem corretamente e de maneira clara o objeto desta licitação;
- d)** Tiverem preços irrisórios, simbólicos ou muito abaixo do valor estimado para cada lote desta licitação.

9.6 – Após a etapa de lances, serão desclassificadas pela pregoeira as propostas que:

- a)** Apresentarem preços excessivos, assim consideradas aquelas que não tiverem sua viabilidade econômica comprovada;
- b)** Apresentarem preços manifestadamente inexeqüíveis, assim consideradas aquelas que não superem os custos mínimos de sua execução e/ou fornecimento;
- c)** Apresentarem erro de cálculo na formação dos preços do lote, desde que esses erros não possam ser corrigidos sem a alteração do valor da proposta;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

- d)** Apresentarem erro de aplicação da legislação aplicável, desde que esse erro não possa ser corrigido sem a alteração do valor da proposta;
- e)** Não tiverem a sua exeqüibilidade comprovada, de acordo com as disposições desse Edital e seus anexos.

9.7 - Será facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, salvo aquelas situações em que houver previsão legal;

9.8 - Na falta de disposições legais ou contratuais sobre itens da proposta, e sendo omissos o Edital, a pregoeira poderá utilizar, conforme o caso, e por analogia, a jurisprudência, os princípios e as normas gerais de direito aplicáveis a matéria, para decidir acerca da aceitação e exeqüibilidade dos preços demonstrados pelos licitantes;

9.9 – Qualquer interessado poderá requerer a pregoeira a realização de diligência que vise à comprovação da exeqüibilidade das propostas apresentadas, devendo, neste caso, fundamentar seu requerimento com a apresentação das provas ou indícios de sua suspeita.

10 - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública virtual qualquer pessoa poderá impugnar o presente ato convocatório ou pedir esclarecimentos quanto à interpretação de seus dispositivos;

10.2 - Caberá a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio e pela Comissão Permanente de Licitação do CREAP, setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

10.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame;

10.4 – As impugnações e os pedidos de esclarecimentos contra este Edital e seus anexos poderão ser enviados a pregoeira exclusivamente pelo e-mail cplcreap@gmail.com, em formato “PDF”;

10.5 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no site do Sistema Eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, no campo “**LISTAR DOCUMENTOS**”;

10.6 – Para serem admitidos, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações devem conter a identificação completa do interessado, incluindo: Nome, razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail que poderão ser usados para contato com a empresa;

10.6.1 – Além das informações do subitem anterior, os pedidos de esclarecimentos e as impugnações devem qualificar seu subscritor, e serem acompanhados de cópia da carteira de identidade e dos documentos que comprovem os poderes de representação do mesmo;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

10.6.2 – Quando se tratar de pessoa física, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem conter: Nome, CPF, endereço com CEP, telefone e e-mail.

10.7 – Não serão admitidos pedidos de esclarecimento e impugnações que não preencherem os requisitos de admissão previstos neste Edital.

11 - DOS RECURSOS:

11.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública virtual, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, manifestar sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos autos do processo;

11.2 – Os recursos poderão ser enviados a pregoeira exclusivamente pelo e-mail cplcreap@gmail.com, em formato “PDF”;

11.2.1 - Alternativamente, os recursos poderão ser protocolados no protocolo geral do CREAP, situado na Rua Tiradentes, 117, Centro, CEP 68900-098, Macapá-AP, durante o horário normal de funcionamento do CREAP;

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante durante a sessão pública virtual, quanto a sua intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recurso;

11.4 – Os recursos deverão ser dirigidos a pregoeira e não terão efeito suspensivo;

11.5 - Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar o ato recorrido ou, no prazo de cinco dias úteis, encaminhá-lo para decisão da autoridade superior, que no mesmo prazo proferirá seu despacho;

11.6 - Decididos os recursos, o Presidente do CREAP poderá, conforme o caso:

- a)** Homologar o procedimento da licitação no Sistema Eletrônico;
- b)** Anular a licitação por ilegalidade, de forma total ou parcial, determinando sua continuidade a partir do último ato considerado válido, se for o caso;
- c)** Cancelar o pregão, por motivos de conveniência e oportunidade justificados nos autos do processo;

11.7 - O acolhimento de eventuais recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8 – O julgamento dos recursos será divulgado no site do Sistema Eletrônico, no endereço www.licitacoes-e.com.br, na opção “**LISTAR DOCUMENTOS**”;

11.9 – Para serem admitidos, os recursos devem conter a identificação completa do interessado, incluindo: Nome, razão social, CNPJ, endereço com CEP, telefone e e-mail que poderão ser usados para contato com a empresa;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

11.9.1 – Além das informações do subitem anterior, os recursos devem qualificar seu subscritor, e serem acompanhados de cópia da carteira de identidade e dos documentos que comprovem os poderes de representação do mesmo;

11.10 – Não serão admitidos os recursos que não preencherem os requisitos de admissão previstos neste Edital;

11.11 – Caso a situação do lote da licitação seja “fracassado”, os participantes terão o prazo de 01 (um) dia útil para manifestarem sua intenção de recorrer quanto ao respectivo lote, em campo próprio do sistema eletrônico, observando-se, no que couber, os itens anteriores.

12 – DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

12.1 – O CREAP convocará o licitante vencedor, por escrito, para:

a) Assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação (Anexo IX);

b) Retirar a Nota de Empenho, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.

12.2 – A convocação poderá ser dirigida para a caixa postal de e-mail da empresa, desde que o endereço dessa caixa postal conste na proposta de preços aceita pela pregoeira, iniciando-se a contagem dos prazos a partir do dia seguinte do envio da convocação na forma deste item;

12.3 - A Nota de Empenho poderá substituir o contrato, a critério da administração, nos casos permitidos pela legislação vigente.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente indicada pela contratada em sua Proposta de Preços Detalhada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, de acordo com as disposições do Termo de Referência (Anexo I do Edital), do Contrato e da Nota de Empenho;

13.1.1 – Alternativamente, o pagamento poderá ser realizado por meio de nota fiscal e/ou fatura com código de barras, sempre que essa for uma prática do mercado para o objeto licitado, e desde que a contratada apresente esse documento de acordo com o prazo definido no item anterior;

13.1.2 – A nota fiscal e/ou fatura com código de barras deverá ser amplamente aceita pelas instituições financeiras arrecadoras para que a contratante possa substituir a forma usual de pagamento mediante depósito em conta corrente;

13.1.3 – É vedada a cobrança de qualquer taxa que não se refira aos serviços contratados, no documento com código de barras emitido para pagamento ao contratado;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

13.2 – Poderá ser compensada, nos pagamentos à contratada, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência, desde que essa obrigação seja criada por decisão final em processo administrativo da qual não caiba mais recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – Por ocasião do pagamento poderá ser exigida a comprovação de regularidade da contratada junto a Fazenda Nacional, Procuradoria da Fazenda Nacional, Justiça do Trabalho, FGTS e Fazenda Estadual e/ou Municipal, sempre que as certidões anteriormente apresentadas estiverem vencidas e desde que o contrato ainda esteja vigente;

13.3.1 – A comprovação de regularidade será realizada mediante a apresentação de certidões negativas em nome da contratada;

13.3.2 – O pagamento não ficará condicionado à comprovação de regularidade da contratada, podendo a administração, nos casos em que a contratada não conseguir comprovar a manutenção das condições de regularidade, aplicar as sanções previstas neste Edital e no contrato;

13.4 - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, poderão ser exigidos os seguintes consectários legais:

- a) Multa moratória de 02% (dois por cento) sobre o valor do pagamento em atraso;
- b) Juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre o valor do pagamento em atraso;
- c) Correção monetária com base na variação do INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

14.1 - As obrigações da contratante e da contratada estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e Minuta de Contrato.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, garantido o contraditório e a ampla defesa, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) No prazo determinado não retirar a Nota de Empenho;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

15.1.1 – Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS e das contribuições sociais previdenciárias dentro de seus respectivos vencimentos, bem como o não pagamento dos salários, do vale-transporte e do auxílio alimentação aos funcionários, no prazo regular, podendo, essa falta, ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, o CREAP poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pelo licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com administração pública;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para assinatura e devolução do contrato ou da Ata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, a licitante ficará sujeita a sanção contida no item 15.1;

b.3) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado adjudicado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.3”, limitado a 60 (sessenta) dias. A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.5) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da proposta, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante período da garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.6) 12% (doze por cento) sobre o valor total da proposta, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.5”, podendo rescindir o contrato por inexecução parcial;

b.7) 15% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;

b.8) 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP

CNPJ: 28.681.756/0001-62

Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098

CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

15.2.1 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente;

15.2.2 - As sanções previstas no item 15.1 e nas alíneas "a", "c" e "d" do item 15.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

15.2.3 - O registro do fornecedor será cancelado quando sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

15.3 - O atraso injustificado na execução do contrato ou para retirada da Nota de Empenho, ou entrega dos produtos e/ou serviços, poderá ensejar:

a) A rescisão do contrato e a anulação do empenho;

b) A aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, conforme o caso;

15.4 – Nas hipóteses do item 15.1, ou quando comprovado o atraso do item anterior, a administração abrirá processo administrativo específico para apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório a ampla defesa;

15.4.1 – O processo administrativo será iniciado pelo setor responsável, contendo relato pormenorizado dos fatos e toda a documentação comprobatória do atraso ou das hipóteses do item 15.1;

15.4.2 – O processo administrativo será instruído por uma comissão de servidores designados por portaria, que terá a obrigação de apresentar o relatório final dos fatos para deliberação superior acerca da aplicação das penalidades;

15.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

15.6 - Compete ao Presidente do CREAP a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.7 - Da aplicação das penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir no mesmo prazo.

16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

16.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício ou por provocação de qualquer pessoa no caso de ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato;

16.3 - Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

16.4 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17 - DA DESPESA

17.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos créditos especificados na indicação de recursos orçamentários emitida pelo Assessor de Desenvolvimento Institucional do CREAP (Anexo IV).

18 – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 – O local onde ocorrerá a prestação dos serviços decorrentes desta licitação será aquele especificado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos neste pregão;

19.2 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando expressamente disposto em contrário;

19.3 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá a redação do instrumento convocatório;

19.4 – Qualquer alteração realizada neste edital e/ou seus anexos, cuja alteração afetar a formulação das propostas, ensejará a republicação do aviso da licitação com devolução do prazo mínimo de antecedência previsto em lei;

19.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste pregão constarão em ata divulgada no Sistema Eletrônico;

19.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame;

19.7 – Todos os arquivos que devam ser entregues a pregoeira em formato “.PDF” poderão ser enviados por meio de arquivos ou pastas compactadas, comprimidas ou zipadas no formato “.ZIP” ou “.RAR”;

CENTRO DE REABILITAÇÃO DO AMAPÁ – CREAP
CNPJ: 28.681.756/0001-62
Rua Tiradentes nº 117 Bairro Central, Macapá-AP, CEP. 68.900-098
CREAP Lei nº 2211 de 14/07/2017

19.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade das propostas ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas no Decreto Federal nº 5.450/2005 e na Lei 8.666/1993;

19.9 - Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da Comarca de Macapá-AP, pela Justiça Estadual, nos termos do art. 63, §1º da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 2018.

Amaury Barros Silva
Diretor Presidente do CREAP
Decreto nº 3525/2017

WaNNA RAYRA SILVA DE SOUZA
Pregoeira do CREAP
Decreto nº 3526/2017